



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.651, DE 11 DE ABRIL DE 2007

*“Dispõe sobre autorização para receber em doação Área correspondente a parte da estrada do Caracú”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica o Município de Rio Grande da Serra autorizado a receber em doação, observadas as cautelas legais, uma área de terreno ocupada pela estrada do Caracu localizada no Rio Grande da Serra, desta comarca de Ribeirão Pires, SP, a qual é destacada de área maior remanescente do imóvel objeto da matrícula 31.386.

**Art. 2º.** – O imóvel a ser doado tem a seguinte descrição, conforme trabalho executado pelo Engenheiro Civil Armando Calixto Filho, portador do CREA 0601891438, Art. 82102006053200000930, às fls 64/65 dos autos do processo administrativo nº1291/06:

#### “PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL A SER DOADO:

**NORIYOSHI FUKUMA**, japonês, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W096035-B expedida pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 103.102.588/04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santo Bertoldo, nº 1046, **MIDORI SAKITANI MATSUSHIMA**, assistente administrativo, e seu marido, **ALBERTO RYOEI MATSUSHIMA**, técnico em eletrônica, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG nºs 8.281.069 e 16.229.340 expedidas pela SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 034.087.348/52 e 064.839.238/48, residentes e domiciliados na cidade de Rio Grande da Serra, nesta comarca, na Rua Lavapés, nº 325; e **EUNICE EMILO FUKUMA SHIRAHAMA**, professora, e seu marido, **GETULIO MASSAYUKI SHIRAHAMA**, autônomo, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, em 15/02/2001, casamento realizado no Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da sede desta comarca, termo lavrado sob nº 11079, fls. 114 do livro B-066, portadores das cédulas de identidade RG nºs 8.281.059-X e 5.324.665 expedidas pela SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 031.738.068/08 e 509.603.858/00, residentes e domiciliados na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Eliseu Narciso, nº 308, Jardim Patricia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## MEMORIAL DESCRITIVO

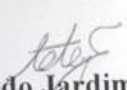
Área de terreno ocupada pela Estrada do Caracu, ou Estrada Municipal, localizada no município de Rio Grande da Serra, desta comarca de Ribeirão Pires, a qual é destacada de área maior remanescente do imóvel objeto da matrícula 31.386 com a seguinte descrição: "começa suas divisas no ponto 35 assinalado na planta, o qual está situado na divisa da gleba B (objeto da matrícula 33.582), com o lote nº 60, no alinhamento da referida Estrada do Caracu; desse ponto segue acompanhando o alinhamento da margem direita da referida Estrada Municipal ou Estrada do Caracu, na distância de 227,40m, até o ponto 38, (ponto esse localizado na divisa da gleba B com a gleba A, (matrículas nºs 13.376 e 33.582); do ponto 38, segue acompanhando o alinhamento da dita Estrada, na divisa da gleba A, na distância de 104,10m até encontrar o ponto 01 onde há um marco de concreto na divisa do lote 52-A de Yasue Hendo, descrito na matrícula 13.376; desse ponto vira à direita e segue pelo leito da Estrada, na distância de sua largura, ou seja, 10,00m, até encontrar a divisa da área remanescente dos doadores, desse ponto vira à direita e segue acompanhando o alinhamento da Estrada, e segue na distância de 331,50m acompanhando o remanescente da propriedade dos doadores, até encontrar a divisa com o lote nº 60, desse ponto vira à direita e segue na distância de 10,00m (leito de estrada), até encontrar o ponto 35, início dessa descrição, fechando-se o perímetro e delimitando-se a área ocupada pela Estrada, que é de 3.315,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quinze metros quadrados)"

**Art.3º.** - As despesas com cartórios de notas e cartórios de registros de imóveis ficaram por conta dos doadores.

**Art. 4º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de abril de 2007 –  
42º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 08.03.2007 = PM  
Autógrafo nº. 009.04.2007 = CM  
Processo nº. 634/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

